

PROJETO DE LEI .../2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de Artistas locais em manifestações culturais Musicais organizadas pela Administração Pública e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º Esta Lei denominada “MÚSICOS DA TERRA” tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade da contratação de artistas musicais locais em todos e quaisquer eventos públicos realizados, patrocinados e/ou apoiados pela Administração Pública Municipal.

§ 1º Para efeitos da presente Lei, considera-se :

I - ARTISTAS MUSICAIS LOCAIS: todos aqueles que desenvolvem atividades artísticas musicais, cadastrados no Cadastro Municipal de Cultura e residem no Município de Linhares-ES por mais de 2 (dois) anos, cuja residência deve estar devidamente comprovada, mediante documentos, tais como título de eleitor, faturas ou boletos de fornecimento de energia elétrica, água e/ou telefone, entre outros que assim se fizerem necessários, assim como por consulta social;

II – EVENTOS: são acontecimentos (festas, espetáculos, comemorações, solenidades etc.), com objetivos institucionais, comunitários ou promocionais.

III – PATROCÍNIO: custeio total ou parcial de um evento artístico musical.

IV – APOIO: sustentar, ajudar, auxiliar a manter ou realizar algum evento artístico musical.

§ 2º Esta lei não se confunde com a destinação de recursos advindos da PNAB – Política Nacional Lei Aldir Blanc, LPG – Lei Paulo Gustavo, Fundo a Fundo-ES, Lei Municipal Lastênio Calmon Junior, Fundo de Municipal de Cultura e Similares, cujos recursos deverão ser aplicados de forma integral para os artistas do Município.

CAPÍTULO II DOS EVENTOS DO PODER PÚBLICO



a serem contratados, deverão ser selecionados mediante Edital de Chamamento Público, realizado pelo Poder Executivo Municipal, anualmente, e/ou por inexigibilidade de licitação cujo Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência/Projeto deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, devendo ser consultado e/ou ouvido o Conselho Municipal de Cultura.

§ 1º Os recursos financeiros para pagamento de cachês em eventos promovidos ou financiados pelo Poder Público Municipal estão consignados no Orçamento Municipal vigente, bem como do Fundo Municipal de Cultura e termos de convênios firmados.

§ 2º As contratações e seus respectivos pagamentos serão executados em forma de rodízio entre os artistas musicais locais, não podendo um artista local executar novamente função antes que todos selecionados no Edital de Chamamento Público tenham executado, de forma que todos os artistas musicais locais mantenham sempre quantidade de apresentações em condições de igualdade.

§ 3º A contratação dos artistas musicais locais realizadas por inexigibilidade não estão sujeitas ao rodízio determinado no paragrafo anterior.

Art. 3º As apresentações, shows e/ou atividades culturais musicais, deverão ser distribuídos de forma igualitária entre os artistas locais, de acordo com seu segmento.

Art. 4º Os artistas musicais locais já Credenciados por chamamento Público receberão valores iguais, a título de pagamento, por apresentações, shows e/ou atividades culturais, observado para todos os efeitos o gênero e o estilo de demais fatores definidos no Edital de chamamento Público para credenciamento.

§ 1º No processo de inexigibilidade os valores dos cachês serão estabelecidos e devidamente justificados, levando em consideração os valores atuais de mercado, podendo ser comprovado por meio de notas fiscais, contratos e publicações oficiais.

§ 2º Deverá constar previamente no Edital de Chamamento Público, o valor do cachê, de acordo com a especificidade de cada segmento artístico e seus gêneros musicais, tais como:

- I – individual
- II – dupla
- III - trio;
- IV - conjuntos ou grupos;
- V - entre outros.

§ 3º Para ser contratado, o artista musical deverá atender ao gênero e perfil do evento, cujo enquadramento será estabelecido pela Secretaria de Cultura e Turismo, a partir de projeto/proposta artística e portfólio de cada artista apresentado no ato da adesão ao Chamamento Público.



ou jurídica de direito privado.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Os contratantes e os contratados deverão estar impreterivelmente com a sua situação fiscal e tributária devidamente regularizada e atualizada perante os órgãos municipais, estaduais e federais.

Art. 6º Ao artista musical local deverá ser dado tratamento com estrutura física mínima para as apresentações.

Paragrafo único: Entende-se como estrutura mínima, a disponibilidade de local adequado para troca de roupas, descanso, banheiros, dentre outros, observados as condições locais onde será realizado o evento.

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal de Cultura o acompanhamento e a fiscalização das disposições estabelecidas pela presente Lei.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, por Decreto bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 9º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Linhares-ES, 01 de dezembro de 2023.

URBANO DAVILA – Vereador

RONINHO - Verador

VICENTINI – Vereador

JUNINHO BUGUIU – Vereador



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei, intitulado "MÚSICOS DA TERRA", surge da necessidade de fomentar e valorizar a produção cultural musical local no Município de Linhares, no Estado do Espírito Santo.

A legislação proposta busca estabelecer a obrigatoriedade de contratação de artistas musicais locais em eventos públicos realizados na região, promovendo assim o enriquecimento e a promoção da diversidade cultural presente na comunidade.

1. Incentivo à Cultura Local:

A justificativa principal para a implementação desta lei é promover o enraizamento e fortalecimento da cultura musical local. Ao determinar a obrigatoriedade de participação de artistas musicais locais que em todos os eventos públicos musicais, a legislação busca reconhecer e apoiar a contribuição única desses artistas para a identidade cultural da região.

2. Desenvolvimento Econômico e Social:

Ao promover a contratação de artistas musicais locais, o projeto também busca impulsionar o desenvolvimento econômico e social da comunidade.

A valorização da produção cultural local não apenas cria oportunidades de emprego para artistas residentes, mas também contribui para a dinamização da economia criativa local, gerando impactos positivos em setores como turismo, comércio e serviços.

3. Transparência e Participação:

A lei proposta estabelece um processo transparente de seleção dos artistas locais, por meio de Edital de Chamamento Público. Esse método assegura a igualdade de oportunidades para os artistas interessados, ao mesmo tempo em que promove a participação ativa da comunidade cultural, através do Conselho Municipal de Cultura.

A elaboração do presente projeto de Lei contou com a participação efetiva dos músicos locais, do atual Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Linhares, do atual Diretor Municipal de Cultura e dos Vereadores que esta assinam, que em reuniões realizadas nos dias 27, 29, 30 de novembro e 01 de dezembro de 2023, no plenário e sala de reuniões desta Casa os mesmos discutiram e ajustaram a presente minuta.

4. Rodízio e Igualdade de Oportunidades:

A legislação propõe um sistema de rodízio para garantir que todos os artistas musicais locais selecionados e Credenciados por meio de processo de Chamamento Público tenham a oportunidade de se apresentar antes que algum deles seja contratado novamente.

Isso visa manter uma distribuição equitativa das oportunidades, promovendo a igualdade entre os artistas locais e evitando concentração excessiva de participação.

5. Respeito aos Recursos Locais:



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
projeto de lei destaca a importância de destinar recursos financeiros
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

específicos, consignados no Orçamento Municipal vigente e no Fundo Municipal de Cultura, para o pagamento dos cachês dos artistas locais.

Isso reforça o compromisso de investir diretamente na cultura local e assegura a sustentabilidade financeira da iniciativa.

Conclusão:

Em síntese, o Projeto de Lei "MÚSICOS DA TERRA" visa criar um ambiente propício para o florescimento da produção cultural musical local em Linhares, estimulando a participação ativa dos artistas residentes e contribuindo para a construção de uma identidade cultural forte e vibrante no município. A implementação dessa legislação representa um passo significativo em direção ao reconhecimento e apoio efetivo à diversidade artística e cultural presente na comunidade local



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370039003100370030003A005000

Assinado eletronicamente por **Wellington Vicentini** em 01/12/2023 12:32

Checksum: **EA9FF8D199D76328DF4EF03CA7F28547DC315CF8D959BDEF39C54A9953AFB208**

Assinado eletronicamente por **Juninho Buguiu** em 01/12/2023 12:41

Checksum: **39B7AAD9DAF0DF01C9CE7BEDDAE51B18CD27F4B276D05530A31DF2745D24B38**

Assinado eletronicamente por **Roninho Passos** em 01/12/2023 12:44

Checksum: **6D7F0D8286C27D87520A2D5EDCD33A9BA2CF5E02F6974F35188613ECF62431B9**

Assinado eletronicamente por **Urbano Dávila**, em 01/12/2023 13:19

Checksum: **EBBAF5B13DE34D8906E3A37709A90439DB198C80DE63E98CB661614833CCC198**

